

## RELATÓRIO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Este relatório destina-se a apresentar o resultado da atuação da Unidade de Auditoria Interna (AUDIT) do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) no exercício de 2016, em conformidade com as orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), ao amparo da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017, e em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, assim como no inciso I do art. 8º da Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016.

No transcurso do exercício de 2016, a AUDIT pautou a sua atuação nas ações previstas no correspondente Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), aprovado pelo Senhor Presidente do INPI por meio da Portaria n.º 419, de 28 de dezembro de 2015.

Foi previsto no PAINT para o exercício de 2016 um total de 19.932 H/h, sendo 8.220 H/h em atividades de administração e 11.152 H/h em ações de auditoria. Entretanto, apesar da ocorrência de ausências justificadas não programadas decorrentes de licenças médicas, folgas concedidas pela Justiça Eleitoral e dispensas para realização de consultas médicas, no total de 748 H/h, a reprogramação de férias e a redução do tempo aplicado nas atividades de administração de 8.220 H/h para 4.990 H/h, assim como do utilizado em ações de capacitação de 560 H/h para 352 H/h, concorreram para a dedicação de 12.489 H/h em trabalhos de auditoria interna, ou seja, 1.337 H/h a maior do que o previsto no PAINT.

Compete informar que na apuração do H/h das ações de auditoria estão compreendidos as atividades de planejamento, os trabalhos em campo, a elaboração dos relatórios e das notas técnicas e as revisões das chefias.

O Quadro n.º 1 sintetiza as ações programadas no PAINT e os produtos gerados pelas atividades executadas durante o exercício de 2016, com a demonstração do H/h efetivamente utilizado.

QUADRO 1 - AÇÕES PROGRAMADAS NO PAINT E EXECUTADAS EM 2016

Item	Ações	Previsão H/h	Execução H/h	Relatório, Parecer, Nota de Auditoria ou Nota Técnica
1	Elaborar o RAINT do exercício de 2015	480	545	RAINTE/2015
2	Elaboração do PAINT do exercício de 2017	320	264	PAINT/2017
3	Acompanhamento do cumprimento das determinações do Tribunal de Contas da União	360	1.376	Relatórios n.ºs 04/2016, 10/2016, 10-2/2016 e 10-3/2016
4	Acompanhamento do cumprimento das recomendações da Controladoria-Geral da União	360		
5	Acompanhamento do cumprimento das recomendações da Unidade de Auditoria Interna	360		
6	Acompanhamento do trâmite das denúncias recebidas pela Ouvidoria	120	88	Sem emissão de relatório.
7	Elaborar os itens do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Exercício de 2015 referente à Unidade de Auditoria Interna	360	264	Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Exercício de 2015
8	Assessorar o Gestor na elaboração da Prestação de Contas Anual e do Relatório de Gestão do Exercício de 2015	480	136	Sem emissão de relatório.
9	Examinar e emitir Parecer sobre Processo de Prestação de Contas - Ex. 2015	240	88	Parecer AUDIT n.º 02/2016

Item	Ações	Previsão H/h	Execução H/h	Relatório, Parecer, Nota de Auditoria ou Nota Técnica
10	Assistência à equipe de Auditoria da CGU - Auditoria das Contas do INPI Exercício 2015	480	376	OS CGU 201601551
11	Auditoria Operacional, de Regularidade e de Sistema - Desempenho e Resultado, Indicadores, PPA, Controles Internos e Sistemas Informatizados (DIRMA)	800	2.230	Relatório n.º 01/2016
12	Auditoria Operacional - Desempenho e Resultado (CGREC)	600	1.164	Relatório n.º 02/2016
13	Auditoria Operacional e de Regularidade - Desempenho e Controles Internos (Escritórios de Difusão Regional)	600	312	Relatório n.º 09/2016
14	Auditoria de Regularidade da Execução Contratual	560	1.919	Nota de Auditoria n.º 01/2016 e Relatório n.ºs 03/2016, 06/2016 e 07/2016
15	Auditoria de Regularidade dos procedimentos licitatórios	560	1.092	Relatório n.ºs 05/2016 e 08/2016
16	Auditoria de Regularidade - Convênios e outros ajustes	560	0	Não foi realizada, conforme justificativa registrada no Quadro 2.
17	Auditoria de Regularidade dos atos de pessoal	560	1.248	Relatório n.ºs 11/2016 e 12/2016
18	Auditoria de Regularidade - Despesas de pessoal.	560	414	Relatório n.º 13/2016
19	Auditoria Contábil (Exames a Pedido da Presidência) - Avaliar as receitas decorrentes dos serviços	600	0	Não foi realizada, conforme justificativa registrada no Quadro 2.
20	Assistência à equipe de Auditoria da CGU - Acompanhamento Permanente de Gastos - APG e outras demandas	360	312	OS CGU 201504113 OS CGU 201600133 OS CGU 201600077
21	Apoio à equipe do TCU em suas Ações de Auditoria e outras demandas	360	0	Não foi realizada, conforme justificativa registrada no Quadro 2.
22	Examinar e emitir Parecer sobre Tomadas de Contas Especiais	120	0	Não foi realizada, conforme justificativa registrada no Quadro 2.
23	Avaliação de conflito de interesses	480	368	Notas Técnicas n.ºs 01/2016, 02/2016, 03/2016, 04/2016, 05/2016 e 11/2016; e Pareceres AUDIT n.ºs 01/2016 e n.º 03/2016
24	Exames a Pedido da Presidência - Avaliar os controles internos relacionados à retribuição anual de patentes	480	0	Não foi realizada, conforme justificativa registrada no Quadro 2.
25	Ações Não Programadas / Exames a Pedido da Presidência	392	293	Relatório n.º 09/2016 - Atendimento ao MPF no EDIR/SP
<b>TOTAL</b>		<b>11.152</b>	<b>12.489</b>	

Fontes: PAINT/2016 e Controles da AUDIT.

Das 25 ações de auditoria previstas no PAINT 2016, cinco não foram realizadas, consoante motivação detalhada no Quadro 2, a seguir:

## QUADRO 2 – AÇÕES NÃO REALIZADAS E AS JUSTIFICATIVAS

Item	Ações	Justificativas
16	Auditoria de Regularidade – Convênios e outros ajustes	Conforme registrado no item VI.2 do RAIN/2015, a AUDIT iniciou, naquele exercício, ação de auditoria no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica celebrado com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), consoante estabelecido na OS nº 01/2015. Todavia, devido à intempestividade na obtenção da documentação, não foi possível concluir a auditoria no exercício de 2015. Considerando que no início de 2016 a equipe da DIOPE iniciou ações de auditoria na DIRMA, com previsão de 800 H/H, e na CGREC, com estimativa de 600H/H, e que foram despendidos, respectivamente, 2.230 H/H e 1.164 H/H, não foi possível concluir a OS nº 01/2015.
19	Auditoria Contábil – Exame a Pedido da Presidência – Avaliar as receitas decorrentes dos serviços	Em 12/02/2016 a CGU deu início ao trabalho de auditoria de avaliação dos resultados da gestão no âmbito do macroprocesso denominado Exame de Pedidos de Patentes. Dentre as questões de auditoria que se pretendeu responder, constou a seguinte: <i>Os controles de que dispõe o INPI para a verificação da falta de pagamento de anuidades, pedidos de exame e expedição da carta-patente permitem ao Instituto identificar e baixar do backlog os pedidos de patente cujos citados pagamentos não foram efetivados?</i> Todavia, considerando que os achados da auditoria da CGU levantados na OS 201600133 foram incorporados à Auditoria Anual de Contas (OS 201601551) e que a finalização do relatório ocorreu em 29/08/2016, de forma que não houvesse duplicação de ações e também que fosse evitada sobrecarga nas atividades da DIRPA, a AUDIT decidiu reprogramar a ação para o exercício de 2017, conforme previsão constante do PAINT correspondente.
24	Exames a Pedido da Presidência – Avaliar os controles internos relacionados à retribuição de patentes	
21	Apoio à equipe do TCU em suas Ações de Auditoria e outras demandas	Não houve trabalho de campo do TCU no exercício de 2016.
22	Examinar e emitir parecer sobre Tomada de Contas Especiais	Não houve submissão de processo de Tomada de Contas Especiais à AUDIT.

Fonte: Controles da AUDIT.

Dentre os trabalhos de auditoria realizados durante o exercício de 2016, apresenta-se, a seguir, breve relato gerencial dos mais relevantes, com as principais constatações e as providências adotadas pela gestão da unidade auditada.

Nota de Auditoria/AUDIT/Nº <b>01/2016</b>	Item do PAINT: <b>14</b>
Unidade auditada: <b>Diretoria de Administração (DIRAD)</b>	H/H de execução: <b>224</b>

Trabalho de auditoria de avaliação da execução do Contrato nº 33/2012, levado a efeito por meio do exame do Processo nº 52400.006115/2012, que trata da contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de sistema para a solução integrada de gestão dos processos administrativos, denominado SIGINPI, que visa integrar e automatizar os processos da Diretoria de Administração do INPI.

A avaliação da execução do contrato consistiu em verificar a adequação dos pagamentos pelos serviços prestados e/ou produtos fornecidos; o seu correto gerenciamento, segundo as regras estabelecidas na Instrução Normativa SLTI Nº 04/2010 e suas atualizações; e o alcance do objetivo

motivador da contratação, que é informatizar as áreas administrativas do INPI com qualidade e eficiência, automatizando assim os processos de forma integrada.

Importante ressaltar que a ação de auditoria foi iniciada em 2015 e não concluída naquele exercício, conforme justificativas registradas no item VI.2 do RAIN/2015.

Na nota de auditoria foram consignadas constatações que resultaram em 10 recomendações. A DIRAD apresentou manifestações em relação ao teor da nota de auditoria por meio do Memorando CGAD N° 189/2016, as quais foram analisadas, resultando na emissão da Nota Técnica/AUDIT/N° 09/2016. Com efeito, das 10 recomendações registradas na nota de auditoria, sete foram consideradas atendidas e três foram retificadas, e serão monitoradas no aguardo de ações do gestor para atendimento, quais sejam:

**Recomendação 01:** Efetuar glosa no valor de R\$ 85.000,00, referente ao pagamento indevido a título de prestação de serviços de consultoria negocial e técnica (R\$ 70.000,00 do módulo de compras e R\$ 15.000,00 do módulo de patrimônio) no âmbito do Contrato n.º 33/2012, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Recomendação 04:** Efetuar glosa do valor de R\$ 21.840,00, por inexecução do serviço previsto no item 3.1.15.2 do Termo de Referência, no âmbito do Contrato n.º 33/2012, pago mediante a apresentação da nota fiscal n.º 2184, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Recomendação 09:** A área técnica e a área requisitante devem avaliar as qualidades dos *softwares* adquiridos, objetos das notas fiscais de números 1.258 a 1.266, em relação à efetiva operacionalização do conjunto de funcionalidades especificadas para cada *software* previsto no item 4.1 do termo de referência, no âmbito do Contrato n.º 33/2012.

Cabe ressaltar que o Contrato n.º 33/2012 foi firmado no montante de R\$ 9.490.000,00, dos quais haviam sido pagos R\$ 8.001.035,00 até 28 de setembro de 2016, data da emissão da Nota Técnica/AUDIT/N° 09/2016.

Relatório de Auditoria/AUDIT/N° 01/2016	Item do PAINT: 11
Unidade auditada: <b>Diretoria de Marcas (DIRMA)</b>	H/H de execução: <b>2.230</b>

Trabalho de auditoria operacional referente à avaliação do cumprimento das metas do Plano Plurianual - PPA, o desempenho operacional e a eficácia dos sistemas informatizados, especialmente o IPAS, os controles internos e a gestão de riscos da DIRMA, com a finalidade de propor ações preventivas e corretivas.

As evidências obtidas na auditoria proporcionaram constatar o não atingimento das metas dos indicadores de marcas estipuladas na Resolução INPI/PR N° 99/2013 e da meta estabelecida para DIRMA no PPA (2012-2015) e que tal fato é decorrente da carência de recursos humanos, dificuldades de operacionalização do sistema IPAS e retrabalho na etapa de exame substantivo no processo de concessão de registro de marcas, o que ensejou o registro de três recomendações com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas.

Foi ressaltada a ausência de metas no PPA (2016-2019) e a inexistência de indicadores de gestão para a DIRMA, tendo em vista que os indicadores estabelecidos na Resolução INPI/PR nº 99/2013 não têm mais validade, pois contemplavam o período de 2012 a 2015.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 02/2016	Item do PAINT: 12
Unidade auditada: <b>Coordenação-Geral de Recursos e Nulidades (CGREC)</b>	H/H de execução: <b>1.164</b>

Trabalho de auditoria operacional referente à avaliação do desempenho, dos resultados e dos indicadores de desempenho estabelecidos para a Coordenação-Geral de Recursos e Nulidades – CGREC, instância recursal em matéria de propriedade intelectual, cuja competência do registro seja atribuída ao INPI por força de lei.

Os exames demonstraram que a carência de pessoal e a necessidade de aprimoramento do Sistema IPAS na CGREC, assim como a precariedade do sistema informatizado utilizado por uma de suas Divisões para o exame técnico, têm contribuído para o crescimento do *backlog* dos recursos e processos administrativos de nulidade, entre os anos de 2013 e 2016.

Observamos ainda que a CGREC não dispõe de indicadores de gestão que mensurem o desempenho das atividades exercidas pela Coordenação. Nesse sentido, destaca-se a necessidade de construção de indicadores de gestão não só para a CGREC, mas para todo o INPI, inclusive visando ao integral atendimento ao disposto no Relatório de Auditoria CGU/Regional - RJ nº 201317123.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 03/2016	Item do PAINT: 14
Unidade auditada: <b>Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)</b>	H/H de execução: <b>728</b>

Trabalho de auditoria referente à análise da execução do Contrato nº 37/2013, tendo por objeto a prestação de serviços de tecnologia da informação e apoio técnico de atividades de informática. O valor mensal da contratação é de R\$ 177.830,00, perfazendo o montante anual de R\$ 2.133.960,00, tendo sido executado o total de R\$ 1.318.567,02, que corresponde a 2,93% do montante de despesas com Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas executado no exercício de 2016.

O escopo do trabalho consistiu na verificação do cumprimento das exigências contratuais relativas à manutenção do sigilo das informações e à comprovação da qualificação técnica dos profissionais empregados na execução dos serviços, bem como a atuação dos fiscais do contrato quanto aos registros de ocorrências.

Com base no exame realizado e dentro dos limites do escopo do trabalho, foi constatado que a CGTI não comprovou a existência de registro formal próprio que contenha o histórico de ocorrências da execução contratual, em desconformidade com disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, assim como no item 4.4 do Manual de Gestão e Fiscalização de Contrato do INPI, o que motivou o registro de recomendação para regularização da situação encontrada.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 05/2016	Item do PAINT: 15
Unidade auditada: <b>Diretoria de Administração (DIRAD)</b>	H/H de execução: 647

Trabalho de auditoria realizado no âmbito da contratação, por meio do Pregão Eletrônico n.º 48/2016, referente à prestação de serviço de conexão à *internet*, com taxa garantida de 100 Mbps, com *upload* e *download* simétrico, acompanhado de *software* de medição de qualidade da conexão, incluindo serviços de instalação do *link* dedicado de conexão à *internet*, com valor anual estimado em R\$141.000,00.

O valor da contratação correspondeu a aproximadamente 17% do total das aquisições realizadas por meio de processos licitatórios, no âmbito do INPI, que somavam R\$831.206,98 no período de janeiro a maio de 2016, e a 25% das aquisições levadas a efeito por intermédio da modalidade pregão, no mesmo período, conforme consulta efetuada no sítio do Comprasnet em 17 de maio de 2016.

Os achados da auditoria, além de evidenciarem a inobservância de procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisas de preços estabelecidos na IN SLTI nº 05/2014, demonstraram falhas nos controles internos que ocasionaram incorreções na elaboração do Mapa Estimativo de Preços, bem como revelaram uma condução dos procedimentos de licitação sem a devida atenção ao princípio da segregação de funções.

Destarte, os procedimentos adotados pela área técnica da DIRAD podem ter levado a Autoridade competente a firmar contratação com indício de sobrepreço no montante aproximado de R\$ 40.000,00, o que ensejou o registro de quatro recomendações para regularização das situações encontradas.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 07/2016	Item do PAINT: 14
Unidade auditada: <b>Diretoria de Administração (DIRAD)</b>	H/H de execução: 502

Exame de auditoria realizado no âmbito da execução do contrato n.º 31/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenagem/guarda de acervo documental arquivístico do INPI, incluindo serviços de traslado, rastreamento via sistema, disponibilidade mediante solicitação e revisão.

O valor do contrato é de R\$ 5.948.132,14, tendo sido executado o total de R\$ 3.431.715,34, que corresponde a 7,63% do montante de despesas com Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas executado no exercício de 2016.

O trabalho de auditoria teve como escopo verificar a regularidade da execução contratual com base nos pagamentos efetuados e nas condições estabelecidas no contrato e no termo de referência.

Apoiado no exame realizado foi constatado o planejamento das demandas dos serviços com base na situação passada, sem considerar possíveis variações da demanda. Com efeito, verificou-se

que os serviços contratados de armazenagem/guarda do acervo documental arquivístico, nos moldes planejados, não estão atendendo, a contento, às necessidades atuais do INPI. Destarte, foram emitidas recomendações para reavaliações e redefinições dos quantitativos do objeto contratado.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 08/2016	Item do PAINT: 15
Unidade auditada: <b>Diretoria de Administração (DIRAD)</b>	H/H de execução: 445

Trabalho de auditoria realizado no processo de contratação de empresa levada a efeito por meio da Dispensa de Licitação n.º 01/2016, referente à prestação de serviços postais, telemáticos e de malote.

O valor da contratação correspondeu a 86,5% do total das aquisições realizadas por dispensas de licitação no âmbito do INPI, que somavam R\$ 284.212,66, no período de janeiro a junho de 2016, conforme consulta efetuada no sítio do Comprasnet em 20 de junho de 2016.

O resultado da auditoria, além de evidenciar a inobservância de procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisas de preços estabelecidos na IN/MP/SLTI nº 05/2014, revelou que a comparação dos preços pesquisados restou prejudicada devido à adoção de procedimentos díspares de pesquisa e análise superficial dos preços obtidos.

Diante disso, os procedimentos adotados pela área técnica da DIRAD levaram a Autoridade competente a ratificar a dispensa de licitação e a autorizar a contratação sem evidências suficientes de que os preços contratados são compatíveis com os praticados no mercado, com vistas ao cumprimento do disposto na parte final do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, o que ensejou a expedição de duas recomendações para tratamento das inconsistências.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 09/2016	Itens do PAINT: 13 e 25
Unidade auditada: <b>Escritório de Exame e Difusão Regional em São Paulo (EDIR-SP)</b>	H/H de execução: 605

Exame de auditoria visando comprovar a regularidade da contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza, conservação e asseio nas dependências do EDIR-SP, da execução do correspondente contrato (nº 16/2016) e a verificação das providências adotadas em relação às demandas do Ministério Público Federal do Estado de São Paulo (MPF-SP) sobre o estado de conservação e manutenção das instalações do EDIR-SP, objeto do Inquérito Civil nº 1.34.001.002555/2015-37.

As evidências obtidas proporcionaram constatar a adequada execução do Contrato nº 16/2016 e que tal contratação emergencial foi justificada no Processo Administrativo Digital nº 52400.76355/2016-36. No entanto, conforme destacado no relatório, não foi possível identificar se a Administração promoveu, antes da contratação emergencial, a convocação dos licitantes remanescentes do Pregão INPI nº 22/2012, fato que ensejou a expedição de recomendação para aprimoramento da rotina.

Quanto às 16 demandas do MPF, foram verificados o cumprimento de seis e uma não foi possível opinar. No que concerne às nove que ainda não foram atendidas, a Administração do INPI afirmou que irá cumpri-las por meio da contratação dos serviços de manutenção predial básica e limpeza, da manutenção preventiva e corretiva do PABX e do remanescente da reforma.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 12/2016	Item do PAINT: 17
Unidade auditada: <b>Diretoria de Administração (DIRAD)</b>	H/H de execução: <b>443</b>

Exame de auditoria com o objetivo de verificar a tempestividade do encaminhamento dos atos de pessoal (admissão, aposentadoria e pensão) ao Órgão de Controle Interno, por meio do Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (SISAC), abrangendo todos os atos de pessoal publicados no Diário Oficial da União (DOU), no período de outubro de 2015 até outubro de 2016, bem como verificar a fidedignidade dos dados dos referidos atos de admissão registrados no SISAC.

Após a identificação de 96 portarias de atos de pessoal publicadas no DOU no período de outubro de 2015 até outubro de 2016, verificou-se que uma portaria de nomeação foi tornada sem efeito a pedido do candidato aprovado, 88 atos de pessoal foram disponibilizados tempestivamente ao Órgão de Controle Interno, por meio do Sistema SISAC, e sete foram disponibilizados com inobservância ao prazo de 60 dias estabelecido no caput do art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007. No entanto, a CGRH apresentou justificativas amparadas no §1º do art. 12 da referida instrução normativa, que estabelece a suspensão do prazo em decorrência de diligências expedidas pelo órgão de controle interno.

Importa ressaltar que as diligências do órgão de controle interno devem ser expedidas quando se verificar inexatidão ou insuficiência dos dados recebidos. Com efeito, foi registrado que a CGRH deverá fortalecer os controles internos existentes, visando tornar mais eficiente o procedimento de encaminhamento dos atos de pessoal ao Controle Interno, por meio do Sistema SISAC, a fim de evitar/mitigar diligências da Controladoria-Geral da União.

Finalmente, foi verificada a fidedignidade dos dados dos servidores registrados no Sistema SISAC, após cotejados com os documentos constantes dos correspondentes processos de admissão.

Relatório de Auditoria/AUDIT/Nº 13/2016	Item do PAINT: 18
Unidade auditada: <b>Diretoria de Administração (DIRAD)</b>	H/H de execução: <b>414</b>

Trabalho de auditoria tendo por escopo o monitoramento do adequado e tempestivo tratamento, por parte da Unidade de Recursos Humanos do INPI, de todas as inconsistências apontadas na Quarta Carga constante no Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal da CGU.

As Trilhas de Auditoria de Pessoal representam uma ferramenta que viabiliza a coleta de evidências por dados pré-existent (cruzamento de informações contidas nas bases de dados da Previdência Social e do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE) que demonstram situações de inconsistências cadastrais e/ou de pagamentos que se revelam incompatíveis com o ordenamento legal.

A quarta rodada de inconsistências do Sistema de Trilhas foi disponibilizada no início de agosto/2016, sendo fixado o prazo de 31 de outubro de 2016 para a inserção de justificativas e adoção de providências por parte dos gestores de recursos humanos do Governo Federal.

O resultado do monitoramento permitiu concluir que foi observado o prazo para inserção de justificativas e adoção de providências no Sistema. Todavia, consideramos que apenas três inconsistências foram devidamente tratadas e justificadas, aquelas detectadas nas trilhas 008C, 013A e 040A, inclusive já tendo sido analisadas pela CGU. Especificamente em relação às inconsistências detectadas nas trilhas 008C e 013A, a CGU as classificou com o código 25 “Inconsistência com solução impedida por controvérsia judicial.” Com efeito, a Unidade de Recursos Humanos do INPI deverá adotar procedimento de acompanhamento até o trânsito em julgado das ações, com vistas à manutenção ou suspensão dos pagamentos.

Já as seis inconsistências detectadas na trilha 034 não foram adequadamente justificadas no Sistema pelo fato de a Unidade de Recursos Humanos do INPI ter registrado informações incorretas e incompletas, fato que ensejou recomendação no relatório para que as justificativas sejam complementadas no Sistema, a fim de fundamentar nos dispositivos legais e explicitar a forma de cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade da Área de Propriedade Industrial (GDAPI), além de suprimir as informações incorretas de vinculação das entidades cessionárias à Presidência da República.

Cabe ressaltar que a trilha 034 indicou inconsistências de servidores que recebem na origem (INPI) gratificação de desempenho específica da carreira, no caso a GDAPI, e que estão cedidos a órgãos recusáveis. Neste particular, conveniente alvitrar a reavaliação da manutenção da cessão dos três servidores apontados na trilha, considerando a escassez de recursos humanos presente no INPI, conforme revelado por meio dos Relatórios de Auditoria Interna nºs 01 e 02/2016.

Finalmente, foram confirmadas as inconsistências indicadas na trilha 070C, quer seja pelo pagamento de auxílio-transporte sem a devida comprovação, quer seja pela ausência de comprovação da compatibilidade de horários para exercício de cargo efetivo no INPI com o de atividade privada de magistério. Com efeito, foram registradas cinco recomendações no relatório para adoção de medidas preventivas e corretivas por parte da Diretoria de Administração.

Com base nos exames realizados, apresenta-se uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do INPI, destacando as áreas cujas falhas foram consideradas mais relevantes, tendo em vista a recorrência ou a sua gravidade sobre os resultados da Autarquia.

a) DIRETORIA DE MARCAS (DIRMA)

Na Diretoria de Marcas foi constatado o não atingimento das metas dos indicadores de marcas estipuladas na Resolução INPI/PR Nº 99/2013 e da meta estabelecida para DIRMA no PPA (2012-2015). Foram identificadas as seguintes causas para o fato constatado: carência de recursos humanos, dificuldades de operacionalização do sistema IPAS e retrabalho na etapa de exame substantivo no processo de concessão de registro de marcas. Com efeito, foram emitidas três recomendações com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas, sob o risco de permanecer retrabalho na etapa de exame substantivo, que prejudica a produtividade, e a carência de pessoal, que afeta a produção e os resultados da Diretoria.

#### b) COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS E NULIDADES (CGREC)

Os exames demonstraram que a carência de pessoal e a necessidade de aprimoramento do Sistema IPAS na CGREC, assim como a precariedade do sistema informatizado utilizado por uma de suas Divisões para o exame técnico, têm contribuído para o crescimento do *backlog* dos recursos e processos administrativos de nulidade, entre os anos de 2013 e 2016. Destarte, foram emitidas quatro recomendações com o propósito de eliminar ou ao menos mitigar as causas identificadas, tendo sido registrados os seguintes riscos pelo não atendimento das ações propostas pela Unidade de Auditoria Interna:

- o descumprimento da regra do equilíbrio de lotação ideal estabelecida pela Resolução nº 143/2015 afeta as atividades da DIREM, da DIRED e da DAREC, assim como a sua não adequação relativa à lotação ideal da DIREP subtrai o desempenho dos resultados e eleva o *backlog*; e
- a não implantação de um sistema informatizado que atenda as necessidades de serviço da DIRED e o não aprimoramento do Sistema IPAS fragiliza os controles internos, reduz a qualidade do exame, dificulta a produtividade e afeta negativamente os resultados da DIRED, da DIREM e da DAREC.

#### c) COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (CGTI)

Na CGTI foi verificada a ausência de comprovação de registro formal próprio que contenha o histórico de ocorrências da execução contratual, devido ao entendimento do gestor de que vinha cumprindo as exigências normativas de registro das ocorrências. A falha identificada tem por consequência proporcionar perda da eficácia na fiscalização da execução contratual, fragilizando os controles internos, fato que motivou o registro de recomendação para regularização da situação encontrada.

#### d) DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO (DIRAD)

Os exames realizados em processos de responsabilidade da DIRAD possibilitaram a detecção de falhas que afetaram a avaliação do nível de maturação dos controles internos do INPI, quais sejam:

- ausência de segregação de funções, pela participação de um mesmo servidor como integrante técnico da equipe de planejamento de contratação, como membro da equipe de apoio na licitação e como fiscal requisitante técnico do contrato;
- inobservância de procedimentos administrativos básicos estabelecidos na IN/MP/SLTI nº 05/2014 para a realização de pesquisas de preços, que ocasionou contratação, por meio de dispensa de licitação, sem a adequada comprovação de que o preço contratado esteja compatível com o praticado no mercado, assim como contratação, por intermédio de pregão eletrônico, que levou a Autoridade competente a firmar contratação com indícios de sobrepreço;
- planejamento das demandas de serviços exclusivamente com base em situação pretérita, sem considerar possíveis variações da demanda, que podem propiciar atraso no encaminhamento de documentos para as Unidades internas demandantes para fins de digitalização de processos necessários aos trabalhos dos examinadores;

- falhas nas rotinas de ateste de prestação de serviços, que resultaram em recomendações para glosa de valores por serviços não prestados; e
- deficiência na rotina de verificação mensal da apresentação tempestiva dos bilhetes de passagens dos servidores que percebem auxílio-transporte ao amparo do § 2º do art. 5º Orientação Normativa SRH/MP n.º 4/2011, combinado com o disposto no § 2º do art. 6º da Instrução Normativa INPI n.º 06/2013, que podem ensejar dano ao erário e sansão aos gestores do INPI por parte dos órgãos de controle.

Os trabalhos realizados resultaram em recomendações com o objetivo de regularizar as falhas identificadas, quer seja pela normalização dos registros ou pela reposição de valores, quer seja pelo aperfeiçoamento de rotinas de controles internos. Ademais, propiciaram uma análise consolidada acerca do nível de maturação dos controles internos do INPI, a indicar a necessidade de aprimoramento do seu sistema de controles internos.

Cabe registrar que a AUDIT não planejou a realização de auditoria com o objetivo de avaliar os controles internos relacionados à elaboração dos relatórios financeiros e contábeis, ação que deverá ser consignada nos próximos Planos Anuais de Atividades de Auditoria Interna.

Impende ressaltar que o atual Regimento Interno do INPI, recentemente aprovado por meio da Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2017, disponível em: [http://www.inpi.gov.br/sobre/legislacao-1/Portarian11de27dejaneirode2017\\_RegimentoInternodoINPI.pdf](http://www.inpi.gov.br/sobre/legislacao-1/Portarian11de27dejaneirode2017_RegimentoInternodoINPI.pdf), inovou ao atribuir aos principais dirigentes, dentre outras incumbências, a de planejar, implementar e monitorar ações de resposta aos riscos identificados, bem como aperfeiçoar os controles internos da gestão das suas respectivas unidades.

Quanto aos instrumentos de comunicação dos trabalhos de auditoria, a AUDIT utiliza-se de relatórios, notas de auditoria e notas técnicas, com as recomendações pertinentes. Importa ressaltar que as recomendações e orientações emitidas pela Auditoria Interna têm a finalidade de eliminar ou ao menos mitigar os riscos decorrentes das falhas constatadas. Destarte, para cada recomendação registrada são consignados os riscos pelo não atendimento.

A AUDIT adota a sistemática de monitoramento das recomendações determinada no Capítulo IV da Instrução Normativa CGU n.º 24, de 17 de novembro de 2015, nos termos que seguem:

Instrução Normativa CGU nº 24/2015

[...]

CAPITULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 17. As unidades de auditoria interna manterão controle, preferencialmente por sistema informatizado, das recomendações por elas expedidas, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos ou entidades de regulação e fiscalização.

§ 1º As unidades de auditoria interna apresentarão ao Conselho de Administração ou à instância de atribuição equivalente ou, em sua falta, ao dirigente máximo da organização, no mínimo, mensalmente, relatório sobre a situação das recomendações referidas no caput.

§ 2º No caso de recomendação, não implementada ou implementada parcialmente, o relatório de que trata o § 1º deverá conter as justificativas dos gestores responsáveis pelas áreas auditadas, com indicação de prazo para seu cumprimento.

§ 3º O relatório de que trata o § 1º ficará à disposição dos órgãos de controle.  
[...]

Utilizando-se de prerrogativa estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa INPI/PR nº 02/2013, a AUDIT propôs a edição de ato normativo com o objetivo de atender ao determinado no art. 17 da Instrução Normativa CGU n.º 24/2015. Com efeito, em 11 de outubro de 2016 foi publicada a Instrução Normativa/INPI/PR Nº 60, de 7 de outubro de 2016, que orienta a prática de reunião de busca conjunta de soluções nas atividades de auditoria interna e estabelece rotina de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle interno e externo por parte das unidades do INPI.

Somente a partir de então as discussões das recomendações com os gestores das áreas auditadas passaram a ser formalizadas, elaborando-se, ao final, ata de reunião contendo as recomendações apresentadas no relatório preliminar e, se for o caso, aquelas obtidas por meio de consenso, com os respectivos prazos de implementação.

O compromisso formal do gestor no atendimento das recomendações, nos prazos estabelecidos na reunião de busca conjunta de soluções, viabilizou a instituição do Plano de Providências Permanente (PPP) como instrumento dinâmico de monitoramento que consolida as recomendações da AUDIT e dos órgãos de controle interno e externo, de cada unidade auditada, no qual o seu gestor responsável e/ou servidor por ele designado deve registrar as providências adotadas para regularizar ou sanear as falhas apontadas pelos referidos órgãos nos prazos estabelecidos.

Importa destacar que o gestor responsável pela Unidade Auditada ou o servidor por ele designado, ao presumir eventual impossibilidade de atendimento de recomendação no prazo estabelecido, deverá comunicar tal situação à AUDIT com antecedência de 10 dias úteis ao prazo de implementação, preferencialmente, por meio de mensagem eletrônica e, concomitantemente, registrar justificativas no PPP, com indicação de novo prazo para seu cumprimento, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa/INPI/PR Nº 60/2016.

No que concerne ao monitoramento dos resultados decorrentes dos trabalhos da auditoria interna, a AUDIT não possuía sistemática formal de quantificação e apuração dos benefícios decorrentes da sua atuação. Utilizando-se da prerrogativa estabelecida no art. 4º da Instrução Normativa INPI/PR nº 02/2013, a AUDIT propôs a edição de ato normativo com o objetivo de regulamentar o disposto na Deliberação nº 01/2014, da Comissão de Coordenação de Controle Interno, que assim estabelece:

**DELIBERAÇÃO CCCI Nº 01/2014: BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

Os órgãos do SCI, **aí compreendidas as unidades de auditoria interna sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central desse Sistema**, devem incluir sistemática de quantificação e registro dos benefícios do Controle Interno, de modo a apurar os impactos positivos da implementação das suas recomendações pelos gestores públicos. Referida sistemática deve ser objeto de regulamentação e orientação do Órgão Central, observando-se, quando for o caso, critérios uniformes de classificação que facilitem a compilação e comparação das informações registradas. (gn)

Com efeito, em 18 de novembro de 2016 foi publicada a Instrução Normativa/INPI N° 63, de 17 de novembro de 2016, que institui a sistemática de quantificação e registro dos benefícios de Auditoria Interna e dos prejuízos identificados. Destarte, no exercício de 2017 será possível apresentar, de forma sistematizada, os benefícios decorrentes da atuação da AUDIT, resultantes da implementação das suas recomendações por parte dos gestores da Autarquia.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO  
AUDITOR-CHEFE  
Matrícula SIAPE nº 1338425

## PARECER DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

### I – Fundamentos Legais

O Auditor-Chefe do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, no cumprimento da sua atribuição regimental estabelecida no inciso VIII do art. 159 do Anexo I à Portaria GM/MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, assim como às disposições expressas no § 6º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e na alínea “f” do item 13 da Seção I do Capítulo X do Anexo à Instrução Normativa SFC/MF nº 1, de 6 de abril de 2001, apresenta seu parecer sobre a prestação de contas do exercício findo em 31 de dezembro de 2016.

### II – Objetivo

Expressar opinião sobre a conformidade da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, em relação às disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, assim como às orientações inseridas no Sistema de Prestação de Contas (e-Contas), ao amparo da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017.

### III – Composição da Prestação de Contas

Foram examinadas as seguintes peças inseridas no Sistema e-Contas:

- Relatório de Gestão; e
- Outros itens de informação:
  - Rol de Responsáveis;
  - Relatório da Unidade de Auditoria Interna;
  - Relatório da Unidade de Corregedoria; e
  - Declarações de Integridade:
    - Declaração de integridade e completude dos registros no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões;
    - Declaração de cumprimento das disposições da Lei nº 8.730/1993 quanto à entrega das declarações de bens e rendas;
    - Declaração de integridade dos registros das informações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento;
    - Declaração sobre a conformidade contábil dos atos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
    - Declaração do contador sobre a fidedignidade dos registros contábeis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI

#### **IV – Conclusão**

Em nossa opinião, considerando as avaliações registradas no Relatório da Unidade de Auditoria Interna, as peças inseridas no Sistema e-Contas relacionadas no item III, componentes da prestação de contas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial relativa ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2016, estão em conformidade com as disposições estabelecidas na Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa TCU nº 154, de 19 de outubro de 2016, assim como em relação às orientações inseridas no Sistema e-Contas, ao amparo da Portaria TCU nº 59, de 17 de janeiro de 2017.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

**CARLOS HENRIQUE DE CASTRO RIBEIRO**  
AUDITOR-CHEFE  
Matrícula SIAPE nº 1338425